

Proc.15.920/39

(30- 50/41 )

1941

ACT/ILM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Miterói submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho diversos processos de aposentadoria por extinção de cargo, na conformidade do disposto no art. 53, § 5º, do decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

CONSIDERANDO que, por decisão de 9 de janeiro de 1940, resolveu a Terceira Câmara do Conselho aprovar a concessão das aposentadorias a partir da data do respectivo acórdão;

CONSIDERANDO que a mesma Câmara julgando, em 13 de agosto de 1940 os embargos de declaração opostos pelos associados interessados, confirmou a decisão, reiterando que compete à empresa o pagamento de vencimentos até a data do acórdão anterior (9 de janeiro de 1940);

CONSIDERANDO que em 19 de outubro de 1940 solicitou o associado Mateus de Andrade que fosse compelida a Cia. Brasileira de Energia Elétrica a efetuar o pagamento a que ficou obrigada em face das decisões da Câmara;

CONSIDERANDO, no entanto, que a reclamação foi formulada quando ainda não havia passado em julgado o último acórdão citado, cuja publicação data de 23 de setembro de 1940, em tempo, portanto de serem interpostos embargos pela empresa;

CONSIDERANDO, outrossim, que devem ser homologados os cálculos procedidos pelo Serviço Técnico Atuarial nos 32 processos de aposentadoria constantes dos autos;

ELM/

- 2 -

M. T. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologou os cálculos do Serviço Técnico Atuarial efetuados nos processos de aposentadoria de Antônio Belo e outros.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941

a) L.M.Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui presente -a) Valdo de Vasconcellos Proc.Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 7/3/41